Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1109/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11671/2015
PROTOCOLO	**:** 1611643
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** DEISE GARCIA RODRIGUES – EPP.
VALOR	**:** R$ 116.176,50
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PRAZO – PREÇO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contêm os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária de acordo com as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do contrato celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato n. 69, de 2015, celebrada entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP, no referente aos atos administrativos de firmação do contrato que foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 4058/2016, peça n. 7), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4651/2016 (peça n. 8) opinando pela "regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos relativos à firmação do Contrato n. 69, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, regulares os atos administrativos de firmação do Contrato n. 69, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR/MHPC/HON